

LEI Nº0463/2012.

Autoriza o Município de Santa Bárbara do Leste/MG a parcelar débito junto à Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG, no uso de minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO: **1)** a existência de débitos do Município junto a Receita Federal do Brasil relativos à contribuição para o PASEP que foi recolhida a menos durante o Exercício Financeiro de 2008; **2)** a necessidade de solucionar pendências junto a Receita Federal do Brasil a fim de evitar a propositura de ação judicial; e **3)** o risco de o Município ficar impossibilitado de realizar movimentações financeiras; sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Bárbara do Leste/MG, autorizado a parcelar junto a Receita Federal do Brasil débitos relativos à contribuição para o PASEP que foi recolhida a menos durante o Exercício de Financeiro de 2008, no valor total de R\$106.535,70(cento e seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

Parágrafo Primeiro – O Município parcelará o débito mencionado no caput deste artigo em 60(sessenta) meses.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da mencionada transação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.28.843.00000.001 469071 ficha 28.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste/MG, 10 de dezembro de 2012.

José Geraldo Corrêa de Faria
Prefeito Municipal

